



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

Caderno de Encargos

Locação de Bens Móveis

Ajuste Direto

(Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações e nova redação dada pelo Decreto- Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterações da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio)

Locação de Equipamentos de Cópia, Impressão e Digitalização

Locação de Equipamentos de Cópia, Impressão e Digitalização

Procedimento 48/2021/Acingov

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Locação de Equipamentos de Cópia, Impressão e Digitalização, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Capítulo II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a | Contrato

1. Contrato que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O Presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 no clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.^a | Prazo de execução do contrato

O contrato produzirá efeitos pelo período de **36 meses**, a contar da data de outorga de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a | Preço Base

O preço global máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela locação de bens que se apresenta como objeto do contrato a celebrar não poderá ultrapassar o valor de **18.702,00€ (Dezoito mil, setecentos e dois euros)** não incluindo o IVA, pelo que será este o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar limitando assim o preço contratual.

Cláusula 5.^a | Bens a Locar

1. Os bens a locar no âmbito do contrato a celebrar são os seguintes:

Locação de Equipamentos de Cópia, Impressão e Digitalização
Procedimento 48/2021/Acingov
Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

- a. Equipamentos multifuncionais a preto e branco e cor, com digitalização a cores, nos termos do **Capítulo II | Cláusulas Técnicas** do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª | Prazos de entrega

1. O prazo máximo de entrega e configuração dos **equipamentos** a local é de **30 dias**, contados a partir da data de entrada em vigor do respetivo contrato.
2. No caso dos **consumíveis**, a entidade adjudicatária obriga-se a entregar os mesmos no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da data da encomenda, em horário de funcionamento dos serviços municipais.

Cláusula 7.ª | Condições de entrega e instalação

1. O Adjudicatário deverá entregar os bens locados nas instalações da Camara Municipal de Vila Nova de Poiares, em local específico a indicar pela entidade adjudicante, e no seu horário normal de expediente (das 8h30m as 17h00m de segunda a sexta-feira).
2. Os bens entregues devem ser instalados pelo adjudicatário nos locais específicos indicados pela entidade adjudicante, em condições normais de uso.
3. O Adjudicatário deve entregar e instalar os bens locados em conformidade com os termos estabelecidos no presente caderno de encargos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam, correndo por sua conta o risco pela deterioração, perda ou destruição nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, sendo, por conseguinte, a entidade exclusivamente responsável pelos referidos danos ou prejuízos, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.
4. Cada equipamento deve ser entregue com um conjunto de consumíveis suplementar.

Cláusula 8.ª | Verificação e aceitação dos bens locados

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 444º do CCP, após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** para proceder a verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. A entidade adjudicante poderá solicitar a colaboração da entidade adjudicatária na realização dos testes referidos no número anterior.
3. A entidade adjudicante deve comunicar à entidade adjudicatária todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número 1 deste Cláusula sem que hajam comunicado a rejeição dos bens locados, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar a rejeição dos bens locados será da responsabilidade da entidade adjudicatária a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
5. A entidade adjudicatária dispõe de um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da comunicação para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos.

Locação de Equipamentos de Cópia, Impressão e Digitalização

Procedimento 48/2021/Acingov

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

6. A entidade adjudicatária dispõe de um prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos bens.
7. A entidade adjudicatária dispõe de um prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis disponibilizados.
8. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.
9. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos do presente Cláusula não confere à entidade adjudicatária direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição de bens por parte da entidade adjudicante confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

Cláusula 9.^a | Níveis de serviço e assistência técnica

1. A entidade adjudicatária é totalmente responsável pela assistência técnica aos equipamentos instalados, incluindo peças, deslocações e mão-de-obra técnica, devendo garantir que os equipamentos se encontram em condições para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente caderno de encargos.
2. A assistência técnica deverá ser prestada num prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, ficando condicionado aos tempos que o adjudicatário apresentar na proposta.
3. O tempo máximo em horas úteis que o adjudicatário necessitar para se apresentar perante um equipamento, logo após o pedido de assistência (Tr), assim como o tempo máximo em horas úteis para reparar um equipamento, encontrando-se na presença do mesmo (Tc), não devem, em conjunto, ultrapassar o limite máximo referido no número anterior ($Tr + Tc \leq 8$ horas úteis).
4. Consideram-se horas úteis aquelas que se encontram compreendidas entre as 8h30m e as 17h00m dos dias úteis.
5. Por cada Intervenção técnica prestada junto do equipamento, o técnico terá que deixar uma ficha técnica ao adjudicante, mencionando no mínimo, o número de série do equipamento, o número de registo (se aplicável), a data e hora de chegada e saída, o serviço realizado e a indicação se o serviço ficou concluído ou não. A ficha deverá ser assinada pelo responsável máximo no local do equipamento.
6. A entidade adjudicatária será responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com exceção do papel e agafos.
7. Durante o período de vigência do contrato, a entidade adjudicatária poderá proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos sejam idênticas, ou superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo configurar incrementos aos valores contratados com a entidade adjudicante.

Locação de Equipamentos de Cópia, Impressão e Digitalização

Procedimento 48/2021/Acingov

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

8. A entidade adjudicatária terá por responsabilidade proceder à recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, em local a indicar pela entidade adjudicante e proceder ao tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.

9. A entidade adjudicatária deverá ainda disponibilizar os serviços de um Centro de Atendimento Técnico (CAT) para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis no período das 09h00m às 18h00m. Este CAT deverá assegurar:

- a. Contactos telefónicos específicos;
- b. Um endereço de correio eletrónico;
- c. O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.

Cláusula 10.^a | Volume de Impressão

1. As propostas devem considerar um volume de Impressão global de Impressão/cópia mensal de:

- a. 26.000 Páginas a preto (formato A4);
- b. 4.000 Páginas a Cor (formato A4)

2. Deverá ser apresentado um custo por impressão extra, para o número anterior.

Cláusula 11.^a | Faturação

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, deverão ser pagas mensalmente, no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas

2. Se o volume de impressão realizado for superior ao contratado, **deverá ser emitida fatura no final do ano civil com o excedente.**

3. Se o volume de impressão for inferior ao contratado, o volume não realizado deve acumular até ao final do ano civil, sendo que esse volume acumulado dará lugar à emissão de nota de crédito em conta corrente.

4. Caso se verifique o disposto no número anterior, deverá ser emitida uma nota de crédito anual, tendo por base os preços de impressão excedente apresentados na proposta e o volume acumulado, não realizado.

5. Desde que devidamente emitida, confirmada pelo serviço requisitante e observado o disposto no n.º 1, a fatura **é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.**

Cláusula 12.^a | Atualização de preços

Não é admitida a atualização de preços durante o tempo de vigência do contrato.

Cláusula 13.^a | Formação de técnicos

1. O adjudicatário deve ministrar cursos de formação de dois utilizadores por cada equipamento instalado.

Locação de Equipamentos de Cópia, Impressão e Digitalização

Procedimento 48/2021/Acingov

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

2. A formação deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes pelo adjudicatário, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.

3. A formação referida nos números anteriores deverá decorrer, imediatamente após a instalação de todos os equipamentos, das 8h30m às 17h00m, de segunda a sexta-feira.

Cláusula 14.ª | Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato a celebrar, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente concurso, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 15.ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª | Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na sua execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que venha a pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª | Encargos do adjudicatário

1. Todos os demais encargos emergentes do presente contrato ou da sua celebração são da responsabilidade do adjudicatário.

2. Incluem-se, designadamente, nos encargos previstos no número anterior, os relacionados com as despesas originadas na prestação de caução.

Locação de Equipamentos de Cópia, Impressão e Digitalização

Procedimento 48/2021/Acingov

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal

Cláusula 18.^a | Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Por equipamentos de voz (telefone, telemóvel, etc.)
 - b. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - c. Por *website* com funcionalidades específicas para o tipo de notificação a fazer, desde que permita obter comprovativo da notificação;
 - d. Por telecópia (fax);
 - e. Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) e b) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas d) e e) no prazo de 2 (dois) dias.

Cláusula 19.^a | Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 20.^a | Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação portuguesa.

Capítulo II | Cláusulas Técnicas

1. Quantidade e características Técnicas dos equipamentos

1. A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização na rede das seguintes quantidades de equipamentos, divididos nas seguintes tipologias:

Tipo de equipamento	Quantidades
Tipo A	1
Tipo B	3

2. O Fornecedor selecionado para a locação dos equipamentos objeto do contrato deverá ter em consideração os seguintes aspetos:
 - a. Os equipamentos a fornecer tipo A e B, devem cumprir as especificações mínimas descritas em baixo;
 - b. Os equipamentos a fornecer devem ser novos;
 - c. Os equipamentos devem ser somente de um único fabricante;
 - d. Deverá o concorrente ser representante oficial da Marca com que concorre;

Locação de Equipamentos de Cópia, Impressão e Digitalização

Procedimento 48/2021/Acingov

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

- e. A instalação, configuração dos equipamentos assim como a formação dos utilizadores dos equipamentos é da responsabilidade do fornecedor;
- f. A assistência técnica deverá ser ministrada por técnicos certificados pela marca que o concorrente represente, devidamente comprovados;
- g. Todos os equipamentos deverão ter manual de utilização e drivers de impressão em português, que deverão ser compatíveis com todos os sistemas operativos *Microsoft* igual e superior ao *Windows Vista* e *Windows Server* 2003.
- h. Os equipamentos devem enviar alertas automáticos (via internet), nomeadamente contagens, alertas de avaria e pedido de consumíveis.
- i. O volume mensal incluído fixa-se nas **26 000 páginas a P/B e 4 000 a Cor**.
3. Para além do referido, todos os equipamentos a locar deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos, que devem ser satisfeitos pelo adjudicatário:

A. Hardware

Tipo	Características Mínimas	Quantidades
Tipo A	Cópia e impressão a preto A3	1
	Scanner a Cores com <i>dual Scan</i>	
	Suporte de impressão de A6 a SRA3, frente e verso	
	Memória de 8GB e disco rígido de 250 GB SSD	
	Duas Gavetas de papel de 500 folhas cada	
	Conetividade Ethernet 10/100/1000 Base -T	

Tipo	Características Mínimas	Quantidades
Tipo B	Cópias impressão a Preto A4	3
	Scanner a cores com <i>dual scan</i>	
	Suporte de impressão de A6 a A4	
	Memória de 5 GB e disco rígido de 250GB SSD	
	Uma gaveta de 500 folhas	
	Conetividade Ethernet 10/100/1000 Base-t	

Total de equipamentos novos Tipo A + Tipo B	4
--	----------

4. Os equipamentos mencionados deverão obedecer ainda as características mínimas, que devem ser satisfeitas pelo adjudicatário:

Tipo A:

- a. Velocidade mínima cópia/impressão A4 (mono) de 45 páginas por minuto;
- b. Resolução de impressão 1200 x 1200 dpi;

Locação de Equipamentos de Cópia, Impressão e Digitalização

Procedimento 48/2021/Acingov

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

- c. Alimentador originais *Dual Scan* capacidade mínima 300 originais;
- d. Formatos Papel A6 - SRA3;
- e. Capacidade mínima entrada papel de 1.000 folhas;
- f. Memória Sistema **mínima de 8GB + 256 GB SSD**;
- g. Controlador de Impressão PCL6c; XPS; *PostScript 3*;
- h. Velocidade mínima digitalização mono/cor de 280 ipm em *duplex*;
- i. Resolução de resolução até 600x600 dpi;
- j. Digitalização para *e-mail*; FTP; SMB; BOX; *WebDav*; USB;
- k. Formatos Digitalização JPEG; TIFF; PDF; PDF Compacto; PDF Encriptado; XPS;
- l. Consumo energético, menos de 1,58KW;

Tipo B:

- a. Velocidade mínima cópia/impressão A4 (mono) de 40 páginas por minuto;
- b. Resolução de impressão 1200 x 1200 dpi;
- c. Controlador de Impressão PCL6c; XPS; *PostScript 3*, PDF;
- d. Velocidade mínima digitalização mono/cor 90 ipm em *duplex*;
- e. Digitalização para *e-mail*; FTP; SMB; *email*;
- f. Formatos Digitalização JPEG; TIFF; PDF; PDF Compacto, PDF/A, XPS;
- g. Memória Sistema mínima de **5GB e disco 250 GB SSD**;
- h. Alimentador originais duplex capacidade mínima 80 originais;
- i. Formatos Papel A6 - A4;
- j. Capacidade mínima entrada papel de 500 folhas;
- k. Consumo energético, menos de 1,6KW;

2. Descrição e quantidades dos equipamentos existentes no Município

1. Os equipamentos que estão no Município de Vila Nova de Poiares estão descritos no quadro abaixo.

Modelo	Quantidades
Konica Minolta C 258	2
Konica Minolta BZ 4050	3
Konica Minolta BZ 227	1
Konica Minolta 754	1
Total	7

2. O concorrente deve prestar serviços de assistência Técnica, aos equipamentos mencionados no quadro no ponto nº1.

Locação de Equipamentos de Cópia, Impressão e Digitalização

Procedimento 48/2021/Acingov

Caderno de Encargos



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3. Os equipamentos já existentes poderão ser substituídos por outros equivalentes, desde que não exista decréscimo nas características e qualidade dos mesmos e com os contadores a 0, sem que exista acréscimo de custos para o Município.

Vila Nova de Poiares, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por : **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**

Num. de Identificação: 09593083

Data: 2021.11.04 18:26:42+00'00'

Locação de Equipamentos de Cópia, Impressão e Digitalização

Procedimento 48/2021/Acingov

Caderno de Encargos